



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO GARSON - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
CNPJ/MF 12.254.372/0001-23**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 10 dias do mês de maio de 2024 às 11h, em primeira convocação, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, administradora (“Administradora”) do **GARSON – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

**CONVOCAÇÃO:** Enviada por correio eletrônico endereçada a cada cotista, nos termos do Regulamento do Fundo, e da legislação vigente.

**PRESEÇA:** Cotistas representando 3,56% (três inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), aproximadamente, de todas as classes de cotas em circulação emitidas pelo Fundo, sendo 79,62% (setenta e nove inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) aproximadamente, das cotas subordinadas em circulação emitidas pelo Fundo e os representantes da Administradora do Fundo.

**MESA:** (Presidente) Maria Antonietta Lumare; (Secretário). Thiago Fonseca Batista

**ORDEM DO DIA:** Aprovar em sede de assembleia geral extraordinária (1) alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: a) Artigo 17, “a”, “d” e “f”, que trata dos limites de concentração do Fundo; b) Artigo 23, “iii”, que trata da remuneração da Gestora; c) inclusão da redação dos Parágrafos 6º, 7º e 8º no Artigo 70, bem como o Artigo 73, para tratar do processo de consulta formal; (2) consolidação do Regulamento do Fundo; (3) autorização para que a Administradora adote todos os atos necessários à formalização das deliberações tomadas.

**DELIBERAÇÕES:** os Cotistas presentes, representando 3,56% (três inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), aproximadamente, de todas as classes de cotas em circulação emitidas pelo Fundo, e, observado o disposto na alínea “a”, parágrafo segundo, do artigo 67 do Regulamento do Fundo, os cotistas subordinados, representando 79,62% (setenta e nove inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) aproximadamente, das cotas subordinadas em circulação emitidas pelo Fundo, deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva:

(1) Alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo, os quais passarão a vigorar conforme conteúdo abaixo informado, a partir de 14/05/2024:

*a) Artigo 17, “a”, “d” e “f”, que trata dos limites de concentração do Fundo:*

*“Artigo 17 [...]*

*(a) O somatório das concentrações dos 5 (cinco) maiores Cedentes não devem exceder 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, excetuando que um único Cedente e Devedor relativos a direitos creditórios de recebíveis de Cartão de Crédito não poderão ser superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, e excetuando que um único Cedente de CCB não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) e devem seguir a regra do item (e) abaixo. Com isso, nos 5 maiores cedentes não se consideram os Cedentes de recebíveis de Cartão de Crédito e nem os Cedentes de CCB;*

(...)

(d) O total de Cedentes que estejam em recuperação judicial sujeitos a plano de recuperação devidamente homologado, poderão representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(...)

(f) O total de Direitos Creditórios de cartões de crédito decorrentes de operações realizadas no estabelecimento, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;"

b) Artigo 23, "iii", que trata da remuneração da Gestora:

"Artigo 23 [...]

(...)

(iii) Pelos serviços de gestão: 0,16% a.a. sob o patrimônio líquido do Fundo, considerando o valor mínimo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);"

c) inclusão da redação dos Parágrafos 6º, 7º e 8º no Artigo 70, bem como o Artigo 73, para tratar do processo de consulta formal:

"Artigo 70 [...]

(...)

*Parágrafo 6º As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito e por meio de correio eletrônico, dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de instalação e deliberação estipulados neste Regulamento.*

*Parágrafo 7º A resposta pelos Cotistas à consulta formal deverá se dar dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, sendo computados apenas os votos recebidos, considerando-se a ausência de resposta neste prazo como voto em branco por parte dos Cotistas.*

*Parágrafo 8º As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta formal aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.*

(...)

*Artigo 73 As deliberações tomadas pelos Cotistas, através de Assembleia Geral, bem como do processo de consulta formal, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto que tiver nela proferido."*

(2) A consolidação do Regulamento para refletir as deliberações aprovadas.

(3) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.



O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia será enviado a cada cotista, nos termos da legislação em vigor.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada de forma sumária e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, será assinada pelos cotistas e por todos os presentes na assembleia realizada de forma remota e virtual.

Presidente: \_\_\_\_\_  
Maria Antonietta Lumare

Secretário: \_\_\_\_\_  
Thiago Fonseca Batista

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**